



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

**ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de abril de 2013, às 14 horas, no Edifício Sede I desta Procuradoria-Geral do Trabalho, localizado no SCS Edifício Parque Cidade Corporate, 12º andar, reuniram-se o Procurador Regional do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, e os representantes dos Sindicatos, Federações e Empresa abaixo arrolados.

Aberta a reunião, o Dr. Ricardo expôs que a presente reunião se verifica para mediar o processo de negociação da PRL. Consultadas as Federações sobre a proposta feita pelo Procurador que conduziu a reunião constante de fls. 10 da ata (página 287 - verso), ambas se manifestaram no sentido de sua rejeição, pugnando pela observância da divisão linear da distribuição de lucros e resultados ou então a observância do acordo celebrado no ano de 2011. A representante dos Sindicatos dos Administradores igualmente defendeu a divisão linear e, não sendo possível a adoção desse critério, seja mantido o acordo celebrado em 2011.

Dada a palavra aos representantes dos Correios foi dito que os planos de PLR da Empresa devem observar rigorosamente a legislação e os procedimentos aplicáveis às entidades estatais; que as divergências ocorrem em relação à GCR e a parcela estratégica; que no universo de 120.000 trabalhadores, apenas 821 não estão alinhados ao GCR; que a empresa, após consulta aos setores competentes, manifesta concordância com a proposta feita pelo Procurador que presidiu a reunião do dia 23 de abril; que a auditoria da empresa fez algumas limitações e recomendações no sentido de observar indicadores individuais e corporativos para o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

pagamento da PLR, além da Lei 10.101 de 2.000, que estabelece como premissa esses indicadores. Pela Empresa foi dito que GCR havia sido objeto de acordo coletivo. Indagado o representante da FINDECT, foi dito que não havia acordo coletivo celebrado em relação à GCR. Esclarece a Empresa que discussão se refere aos indicadores e não a ferramenta.

O representante da FINDECT informou que, mediante consulta informal ao DEST, foi dito que o que fora acordado entre a Empresa e os representantes dos trabalhadores será observado. A ECT esclarece que, em razão de auditorias internas, teve que adequar o programa de PLR, não podendo mais, em razão disso, manter os termos do acordo celebrado em 2011.

O Vice-Presidente Jurídico esclarece que a Auditoria Interna fez a seguinte orientação "Somente poderá haver pagamento da PLR, caso as metas, individuais e corporativas, estabelecidas no programa sejam cumpridas, visto que o cumprimento delas é que alavanca o resultado da Empresa." Em razão dessa recomendação é que não se pode aceitar a proposta das representações sindicais que estabelecem como critério de proporcionalidade para o pagamento da PLR apenas o salário do empregado, porque isso não afere o cumprimento de metas individuais ou corporativas.

A FENTECT esclarece que o acordo celebrado em 2011 já contempla os indicadores mencionados pela Empresa, em cumprimento a Lei 10.101 de 2.000.

Pela representante dos Sindicados dos Administradores foi dito que é inviável a implantação imediata de ferramenta GCR, até porque existem vários problemas nos locais de trabalho; e que a ferramenta não pode preceder o trabalhador. Em conclusão, os problemas devem ser corrigidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

A Empresa reafirma estar disposta a corrigir eventuais distorções na utilização da ferramenta, especialmente no tocante aos 821 trabalhadores.

O Vice-Presidente da Empresa solicita que a discussão se dê em torno da ferramenta e não de casos concretos que indiquem as virtudes ou os problemas de sua utilização.

Indagadas as Federações sobre a amplitude do GCR, se se limita aos 821 trabalhadores, foi esclarecido que a ferramenta afeta mais 1.745 trabalhadores, que teriam redução na parcela em razão dos critérios ali estabelecidos.

Pelo Procurador que preside a presente reunião foi feita a seguinte proposta: seja aplicado o acordo PLR 2011 no ano de 2012. Seja criada comissão paritária para discussão dos critérios que prevalecerão na determinação da PLR do ano de 2013, tendo como base a proposta formulada pelo Ministério Público em 23 de abril de 2013.

O representante da Empresa indagou por que não aplicar a parcela estratégica com percentual reduzido no ano de 2012. Os representantes dos trabalhadores manifestaram no sentido de que tal proposta seria de plano rejeitada pelas assembleias.

A aprovação das propostas pelas assembleias dos trabalhadores e pela Empresa acarretará a não deflagração da greve. As partes têm até terça-feira, dia 07 de maio de 2013, para manifestarem as respectivas decisões com relação à celebração do acordo, estando o Ministério Público do Trabalho à disposição para qualquer esclarecimento ou prosseguimento da mediação.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 16h40, sendo a presente ata assinada pelos presentes.

Brasília/DF, 30 de abril de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira  
Procurador Regional do Trabalho

Larry Manoel Medeiros de Almeida  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Cleucio Santos Nunes  
Vice-Presidente Jurídico  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Glauber Marcelo de Carvalho Mendes  
Gerente Corporativo  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Alexandre Reybm de Menezes  
Superintendente Executivo  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

José Olibério Alves  
Gerente corporativo de negociações  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Jose Aparecido Gimenes Gandara  
Presidente/ FINDECT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gandara'.

Marcos Vinicius Gimenes Gandara Silva  
Advogado FINDECT

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Emilio Ruiz'.

Advogado FINDECT

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jaedson Ferreira de Oliveira'.

Diretor Financeiro do SINTECT-RN

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Alberto Bataiola'.

Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios de  
Baurú e Região

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Rufino Filho'.

Presidente do SINTECT-TO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Soares Francisco'.

Silvino José Francisco

Presidente do SINTECT-RO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Mauricio Baptista Gonçalves'.

Presidente do SINTECT-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

~~Elias Cesario de Brito Júnior~~

Elias Cesario de Brito Júnior  
Vice- Presidente/ FINDECT

~~Adovaldo Dias de Medeiros Filho~~

Adovaldo Dias de Medeiros Filho  
Advogado/ FINDECT

~~José Rodrigues dos Santos Neto~~

José Rodrigues dos Santos Neto

Secretário-Geral/ FINDECT

~~Robson Luiz~~

Robson Luiz Pereira Neves

Secretário de Anistia/ FENTECT

~~Wesley Furcado Martins~~

FENTECT

~~Eliane Rodrigues Toniasso~~

Presidente do Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul -

SINDASUL

Ulysses Louzada de Paiva Gilton

Advogado/ SINDASUL